

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 68/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO - Código SUFRAMA nº 0107, aprovado por meio da Portaria nº 253, de 19/06/2006, para o produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA - Código SUFRAMA nº 1311, aprovado por meio da Resolução nº 71, de 01/03/2002, em nome da empresa TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.0821.01-6 e CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º ESTABELECEER que a TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA - Código Suframa nº 1311.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 191, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- Serra das Almas, no Município de Crateús/Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra das Almas, criada através da Portaria IBAMA nº 51, de 08 de setembro de 2000, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001631/2011-17; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra das Almas, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Serra das Almas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Serra das Almas estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 185, DE 22 DE MAIO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta (170) candidatos aprovados no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 73, de 8 de março de 2012, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Nível	Vagas
Especialista em Regulação de Aviação Civil	NS	75
Técnico em Regulação de Aviação Civil	NI	45
Analista Administrativo	NS	30
Técnico Administrativo	NI	20
Total		170

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, substituto, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário do Triângulo Mineiro em 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 941 (novecentos e quarenta e um) vagas aos servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário do Triângulo Mineiro, as quais deverão ser extintas à medida que esses servidores se aposentarem ou quando se extinguir o vínculo com o Órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão, bem como os servidores previstos no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, substituto, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário do Maranhão em 3.143 (três mil cento e quarenta e três) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) vagas aos servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário do Maranhão, as quais deverão ser extintas à medida que esses servidores se aposentarem ou quando se extinguir o vínculo com o Órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão, bem como os servidores previstos no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1.987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17º, § 2º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1.998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04977.005879/2012-41 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação do sistema canal/comporta, no âmbito do projeto de macrodrenagem na Zona Noroeste, o imóvel da União, classificado como terreno acrescidos de marinha, localizado no Bairro Santa Maria, município de Santos, Estado de São Paulo, com área de 14.450,00m², inscrito sob os RIP's nºs. 7071.005620-49, 7071.005621-20 e 7071.005677-84.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinada à implantação de projeto de macrodrenagem do Programa "Santos Novos Tempos" visando o saneamento da região urbanizada do município de Santos.

Art. 3º A SPU/SP por meio da ERBS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 5, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 93, na data de 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 105, onde se lê Processo nº 04921.000244/2012-01, leia-se 04921.000079/2013-61.

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de maio de 2013**

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

Reestabelecimento de registro sindical - por decisão judicial

Tendo em vista a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 000186-62.2000.8.16.0079, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013, de 1/3/2013 e na Nota Técnica nº 138/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho resolve REESTABELECEER os efeitos do registro sindical da entidade SITRACOOSP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais do Sudoeste do Paraná - CNPJ nº 03.739.025/0001-08.

Exclusão de Base Territorial

Com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica Nº 505/2013/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR a impugnação, apenso nº 46010.003691/2012-27, impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais - SITMOTOCICLI - MG, CNPJ 01.605.467/0001-28, nos termos do inciso I, art. 10, da Portaria nº 186/2008; corroborado pelo inciso I, art. 18 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013 vigente; e EXCLUIR o município de Sete Lagoas/MG da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais - SITMOTOCICLI - MG, CNPJ 01.605.467/0001-28, Processo: 46000.013186/2001-57 pois a categoria profissional dos trabalhadores empregados e profissionais autônomos nas atividades de mototaxistas, motoboys e motofrete, no município de Sete Lagoas/MG passará a ser representada pelo SINDMOTO/SL. Tal procedimento encontra subsídio no art. 25 da Portaria nº 186/08 vigente à época corroborando atualmente pelo art. 30 e parágrafos da Portaria nº 326/2013

Suspensão de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 512/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.001217/2010-32, CNPJ nº 18.266.239/0001-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento e Reflorestamento do Médio Piracicaba e Região - Minas Gerais - SINDEMEMP (Impugnado), nos termos do Art. 28, Inciso V, da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46211.004404/2011-59
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Divisópolis
CNPJ	09.227.006/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Divisópolis-MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46205.010100/2011-18
Entidade	SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capistrano.
CNPJ	09.362.378/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capistrano-CE.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46224.000407/2011-74
Entidade	Sindicato dos Funcionários do Município de Cachoeira dos Índios - SINFUMCI
CNPJ	04.881.647/0001-20
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cachoeira dos Índios/PB
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais, ativos e inativos, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais

Processo	46224.000422/2011-12
Entidade	SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores com Moto, Motoboy, Motofrete e Mototaxista da Região Metropolitana de João Pessoa - PB
CNPJ	06.871.417/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena e Santa Rita-PB
Categoria Profissional	e autônoma dos mototaxistas, motoboys e motofretes

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2013

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério do Turismo, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, com vistas a estabelecer as diretrizes, critérios e suporte administrativo e definir tratamento a ser dado às informações produzidas, processadas ou transmitidas e armazenadas no ambiente convencional ou no ambiente de tecnologia.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC tem por objetivo implantar diretrizes, responsabilidades, competências e princípios de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no âmbito do Ministério do Turismo, limitando sua exposição a níveis de risco aceitáveis, com vistas a garantir a Disponibilidade, a Integridade, a Confidencialidade e a Autenticidade - DICA das informações que suportam os objetivos estratégicos deste Ministério, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC.

Art. 3º As diretrizes de SIC devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do Ministério, enquanto a GSIC deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta POSIC e suas Normas Complementares aplicam-se a todas as unidades e à entidade vinculada ao Ministério, bem como aos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Ministério.

Art. 5º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério devem atender a esta POSIC.

CAPÍTULO III
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º No âmbito da POSIC considera-se:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade [NC07/IN01/DSIC/GSIPR, 2010, p. 2];

II - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p. 2];

III - Ativo: tudo aquilo que possui valor para o órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

IV - Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p. 3];

V - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

VI - Capacitação em SIC: saber o que é Segurança da Informação e Comunicações aplicando em sua rotina pessoal e profissional, servindo como multiplicador sobre o tema, aplicando os conceitos e procedimentos na Organização como gestor de SIC. [DSIC/GSIPR];

VII - Capacitação: visa à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento exigido para o exercício das funções;

VIII - Classificação da Informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam e estabelecimento de classes e formas de identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

XIX - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

X - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XI - Conscientização em SIC: saber o que é Segurança da Informação e Comunicações aplicando em sua rotina pessoal e profissional, além de servir como multiplicador sobre o tema [DSIC/GSIPR];

XII - Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido [NC06/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 3];

XIII - Controle de Acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso [NC07/DSIC/GSIPR, 2010, p. 3];

XIV - CTIR.GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009 p. 3];

XV - Custodiante: responsável por armazenar e preservar as informações que não lhe pertencem, refere-se a qualquer indivíduo ou estrutura do órgão ou entidade da APF que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação, como é armazenado, transportado e processado, ou seja, é o responsável pelos contêineres dos ativos de informação. Consequentemente, o custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de Segurança da Informação e Comunicações comunicadas pelos proprietários dos ativos de informação [NC10/DSIC/GSIPR, 2012, p. 2];

XVI - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XVII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009 p. 3];

XVIII - Estrutura de GSIC: Grupo responsável pela gestão e execução da Segurança da Informação e Comunicações - SIC;

XIX - Evento: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação [ISO/IEC TR 18044: 2004];

XX - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p.3];

XXI - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXII - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério do Turismo [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

XXIII - Incidente de segurança: é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 3];

XXIV - Informação Estratégica: toda a informação corporativa relativa à administração, planejamento, estrutura, gestão, relações internas e externas, novos produtos e tecnologias, serviços e contratos;

XXV - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXVI - Nível de Segurança Adequado: são métricas de segurança estabelecidas para uma rede ou sistema, depois de identificado o potencial de ameaça;

XXVII - Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): documento aprovado pela autoridade responsável do órgão ou entidade da APF, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da Segurança da Informação e Comunicações [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

XXVIII - Proprietário da Informação: pessoa ou setor que produz a informação, capaz de estimar em que nível de criticidade cada uma se enquadra;

XXIX - Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXX - Recursos Criptográficos: sistemas, programas, processos e equipamentos isolados ou em rede que utilizam algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXXI - Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p.3];

XXXII - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar à disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXXIII - Segurança de Operações e Comunicações: definição de parâmetros responsáveis pela manutenção do funcionamento de serviços, sistemas e da infraestrutura que os suportam;

XXXIV - Sensibilização em SIC: ações que visam identificar, recomendar, criar e implementar programas de conscientização, a fim de proporcionar melhorias e mudanças na atitude e na educação organizacional quanto à importância da segurança da informação em todos os níveis do órgão;

XXXV - Sistemas Estruturantes: conjunto de sistemas informáticos fundamentais e imprescindíveis para a consecução das atividades administrativas, de forma eficaz e eficiente;

XXXVI - Terceiro: Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externos ao Ministério, envolvida